



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 2722 **MAP** – 20 Abril 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 459/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 1474 de 17 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2009 04 17 01474 -

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>2507</u> Processo N.º <u>20/04/2009</u>

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 3538/MTSS/2009 Proc.º. 704/2006/740	

**ASSUNTO: PERGUNTA Nº. 459/X/(4ª) - AC DE 24 DE OUTUBRO DE 2008
APLICAÇÃO DO FUNDO DE AJUSTAMENTO À MUNDIALIZAÇÃO**

Na sequência do vosso ofício nº. 10537/MAP de 24 de Outubro de 2008, formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de reiterar a informação expedida anteriormente sobre as questões em apreço, no seguintes termos:

1. Os critérios definidos de intervenção do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) em ajudas financeiras, resultantes de alterações significativas na estrutura do comércio mundial causadas pela Globalização, são os seguintes:
 - Despedimento de pelo menos 1.000 trabalhadores numa empresa, num período de 4 meses, podendo incluir empresas subcontratadas, fornecedoras a montante, e empresas produtoras a jusante); ou
 - Despedimento de pelo menos 1.000 trabalhadores, num período de 9 meses, num sector nível 2 da NACE, numa região ou duas contíguas ao nível NUTS II.
2. Para aferição da data de início da contagem do período de 4 ou 9 meses, o regulamento do FEG remete para o despedimento, considerando a primeira data em que o trabalhador, os seus representantes ou a autoridade pública competente são informados por escrito de despedimento. Remetendo-nos, assim, para o conceito de despedimento colectivo, ou seja, de forma simples, quando se verifica o despedimento de mais de cinco trabalhadores num período de três meses.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

3. Segundo informação fornecida pela Direcção Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT), entidade a quem por Lei deverão ser notificados os despedimentos colectivos, os dados relativos aos despedimentos colectivos no sector têxtil no período de Outubro de 2006 a Maio de 2007, demonstram que apenas 8 empresas notificaram o despedimento colectivo e o numero total de trabalhadores envolvidos foi de 397. Também os dados dos Núcleos de Intervenção Rápida (NIRP), apontavam para a intervenção junto de 6 empresas do sector têxtil e confecções, desde Fevereiro de 2006, num total de 764 trabalhadores envolvidos. Saliente-se que estas empresas não foram as mesmas que notificaram os despedimentos colectivos e constantes da informação da DGERT.
4. Se é certo que para o Sector Têxtil é demonstrável, nos termos da regulamentação do FEG, a ligação entre os despedimentos e as alterações estruturais do comércio mundial, o facto é que as situações detectadas, até ao momento, não permitem cumprir os critérios de elegibilidade exigidos relativamente ao número de despedimentos.
5. O Governo continua, naturalmente, a acompanhar a situação e evolução das empresa e dos sectores de actividade, no sentido de caso se venha a detectar uma nova situação elegível no âmbito do FEG, apresentar a respectiva candidatura junto da C.E.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

(Diogo Franco)

.../II.